



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas - SE

Quarta-feira • 22 de abril de 2020 • Ano V • Edição Nº 609



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DA PREFEITA	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 54/2020) *	2
LEI (Nº 11/2020) *	6
PORTARIA (Nº 25/2020)	7
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	9
LICITAÇÕES E CONTRATOS	9
AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020)	9

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

IGestor

GESTOR: SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA

<https://riachaododantas.se.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DA PREFEITA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 54/2020) *



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 54
DE 17 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre estratégias de enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo COVI-19 no Município de Riachão do Dantas, com soluções de transição às medidas previstas nos decretos ns.º 40, 41 e 43 de 2020, e dá outras providências.

CONSIDERANDO os resultados colhidos pelo Estado de Sergipe no enfrentamento da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), em razão das medidas de isolamento social fixadas nos Decretos ns.º 40 de 17 de março de 2020, 41 de 23 de março de 2020 e 43 de 26 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Boletim Epidemiológico n.º 08 do Ministério da Saúde, de 06 de abril de 2020, que recomenda a transição do regime de Distanciamento Social Ampliado (DSA) para Distanciamento Social Seletivo (DSS), desde que asseguradas medidas de retaguarda;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico n.º 07 emitido pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública/Doença pelo Coronavírus 19 (COECOV-19) da Secretaria de Vigilância em Saúde - Ministério da Saúde, bem como aqueles emitidos pela Secretaria de Estado da Saúde, e os acompanhamentos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Riachão do Dantas/SE, devido à gravidade da pandemia de Coronavírus (CONVID-19).

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de prevenção para a contenção do coronavírus conforme dita a Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO que o comércio Riachãoense tem característica de venda no crediário próprio, mediante a emissão de carnês e assemelhados para pagamento no próprio estabelecimento, sem utilização do sistema bancário;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a máquina administrativa à nova realidade econômica e financeira do município;

Praça Epifânio Góes, S/N, Centro – CEP. 49320-000, Riachão do Dantas/SE – CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica Municipal, com fulcro no art.3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

DECRETA

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre estratégias de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 no Estado de Sergipe, com soluções de transição às medidas previstas *decretos* nsº. 40,41 e 43 de 2020, para o regime de Distanciamento Social Seletivo (DSS) previsto pelo Ministério da Saúde no Boletim Epidemiológico n.º 08, de 06 de abril de 2020.

Art. 2º Ficam prorrogadas até dia 24 de abril de 2020, as medidas de isolamento social previstas nos *decretos* nsº. 40,41 e 43 de 2020, com exceção das seguintes atividades comerciais, cujo funcionamento passa a ser autorizado, nos termos deste Decreto:

- I- cartórios e tabelionatos;
- II- lojas de matérias de construção;
- III-empresas de assistência técnica;

Art. 3º fica permitida a abertura das lojas que se enquadrem nos critérios abaixo, apenas para recebimento do pagamento de carnês e assemelhados, através de pontos próprios de recebimento, durante o período da situação de emergência médica de que trata o Decreto Municipal nº 43, de 26 de março de 2020:

- I. Lojista que apresentar a característica predominante de venda em crediário;

Art. 4º A autorização para abertura será apenas e tão somente nos dias de **Terça-feira à sexta-feira, das 8 horas da manhã até às 13 horas**, sob pena de ter suas atividades suspensas, nos termos da legislação em vigor.

Art.5º Os estabelecimentos que se enquadrarem nos termos do art. 1º, devem assegurar que os seus pontos de recebimento obedeçam às seguintes disposições:

- I. Manter o distanciamento mínimo de 1,5m(um metro e meio) entre os seus clientes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA**

II. Oferecer meios para manter a limpeza adequada dos funcionários, colaboradores e clientes, tais como lavagem das mãos e/ou uso do álcool em gel a 70° ou equivalente profilático;

III. Instalação da bancada do caixa localizada no máximo a 02 (dois) metros de recuo da entrada principal da loja, sem exposição de mercadoria nesta área.

IV. Emprego de mecanismos de restrição de acesso ao público às demais áreas da loja, com sinalização adequada mediante uso de fita, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados para sinalização;

V. Disponibilizar espaço interno apenas para o pagamento, separando da área de espera, sempre que possível, e se as condições climáticas permitirem;

VI. Disponibilizar informações visíveis ao público com as orientações das medidas para contenção da Covid-19, nas áreas de circulação e uso comum;

VII. Providenciar o desenvolvimento de estratégias para diminuir o tempo que o usuário/cliente permanece em espera, principalmente para clientes com necessidades específicas;

VIII. Adoção de medidas adicionais para evitar a aglomeração de pessoas, com a fixação de horários diferenciados para clientes que compõe o grupo de risco e respeitando o funcionamento autorizado nos dias e horários dispostos nos Decretos nºs. 40, 41 e 43 de 2020;

IX. . Reforçar as ações de higiene em corrimãos, maçanetas de portas, cadeiras, banheiros e nas áreas de circulação de público;

X. Disponibilizar aos empregados e colaboradores equipamento de proteção individual, luvas e máscaras de procedimento;

XI. Ficará sob a responsabilidade do estabelecimento a organização das filas e a observância das instruções impostas na legislação Federal, Estadual e Municipal; PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

XII. Sujeição às medidas de fiscalização realizada por autoridades municipais e estaduais, a exemplo da vigilância sanitária e policiais.

XIII. Acatamento das demais as normas previstas na legislação municipal, estadual e federal, em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 6º Ficam suspensas as atividades educacionais em todas as escolas da rede municipal de ensino até o dia 30 de abril.

Art.7º Ficam prorrogados, até 30 de abril de 2020, a suspensão dos atendimentos ao público e prazos previstos nos Decretos nº. 40,41 e 43 de 2020.

Parágrafo Único – *Exclui-se da aplicação deste Decreto o funcionamento de órgãos e prestadores de serviços considerados essenciais ou que não possam sofrer alteração de continuidade.*

Art. 8º - Ficam suspensos no âmbito da Administração Pública Municipal de Riachão do Dantas, os Contratos Temporários de Pessoal dos cargos de **merendeira, auxiliar de serviços gerais, porteiro, professor e cuidador** celebrados pela Secretaria de Educação, do dia 15 de abril de 2020 até o dia 30 de abril de 2020.

§1º - Excetua-se à regra encartada no *caput* deste artigo os contratos celebrados para a função de vigilante da Secretaria de Educação.

§2º - A medida de suspensão poderá ser prorrogada enquanto durar a pandemia, conforme Lei Federal nº - 13.979/2020.

Art. 9º - Ficam suspensos no âmbito da Administração Pública Municipal de Riachão do Dantas, os Contratos Temporários de Pessoal celebrados pela Secretaria de Assistência Social, do Trabalho da Pobreza e da Mulher, **dos cargos de Oficineiros e Educadores Sociais** do dia 15 de abril de 2020 até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Riachão do Dantas/Se, 17 de abril de 2020.


Simone Andrade Farias Silva

Prefeita Municipal

Praça Epifânio Góes, S/N, Centro – CEP. 49320-000, Riachão do Dantas/SE – CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br

LEI (Nº 11/2020) *



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 11/2020
DE 20 DE ABRIL 2020**

Abre Crédito Suplementar em percentual de 15% (quinze por cento) do montante da despesa fixada para o corrente exercício, conforme disposto na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, respeitando o disposto no art. 43 da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município dispõe:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de créditos suplementares em percentual de até 15% (quinze por cento), do montante da despesa fixada para o corrente exercício, conforme disposto na Lei Orçamentária Anual - Exercício 2020, para reforço das dotações orçamentárias insuficientemente dotadas.

Parágrafo único. Entende-se, para os fins do disposto no caput deste artigo, como créditos suplementares a despesa insuficientemente dotada na Lei n.º 57, de 30 de dezembro de 2019 (Orçamento do Município para o exercício de 2019), destinando-se, portanto, ao reforço de dotações já existentes.

Art. 2º Para fazer face ao Crédito aberto no artigo anterior, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, a serem indicados no competente decreto executivo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Simone Andrade Farias Silva
Prefeita Municipal

PORTARIA (Nº 25/2020)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA Nº 024/2020
DE 20 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre a concessão de Licença prêmio.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º - Conceder licença prêmio no prazo de 03 (três) meses ao servidor público municipal **JOSÉ AILTON DOS SANTOS**, RG: 665.816 SSP/SE, CPF 256.832.935-20, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, vinculado à Secretaria de Obras e Urbanismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachão do Dantas/Sergipe, 20 de abril de 2020.

09 DE MAIO DE 1870

Simone Andrade Farias Silva
Simone Andrade Farias Silva
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA Nº 025/2020
DE 20 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre a concessão de Licença prêmio.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º - Conceder licença prêmio no prazo de 03 (três) meses ao servidor público municipal **SAMUEL TADEU SANTOS BATISTA**, RG: 1218694 SSP/SE, CPF 914.881.505-59, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, vinculado à Secretaria de Obras e Urbanismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachão do Dantas/Sergipe, 20 de abril de 2020.

09 DE MAIO DE 1870

Simone Andrade Farias Silva
Simone Andrade Farias Silva
Prefeita Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIACHÃO DO DANTAS**

**PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 13/2020**

A Pregoeira Oficial do Município de Riachão do Dantas/SE, designada pela Portaria nº 187/2019, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas – TCE torna público para conhecimentos de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando futuras contratações de empresas para fornecimento parcelado de Pneus e Câmaras de ar, tendo em vista itens fracassados do Pregão 10/2020, conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

TIPO: Menor preço por Item.

DATA E HORA: Abertura das Propostas e início da disputa de preços será realizada para o dia **06 de maio de 2020 às 09h00min** (horário local).

LOCAL: Sala de Licitações – Praça Epifânio Góes, nº 21, Centro – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE.

PRAZO DO REGISTRO: 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura da Ata de Registro de preços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Por se tratar de Registro de Preços não há Previsão Orçamentária;

PARECER JURÍDICO: 121/2020;

BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, com as modificações introduzidas pelos Decretos nº 3.784, de 06/04/2001, e nº 3.693, de 20/12/2000, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, com as modificações introduzidas pelo 147/2014, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelos Decretos Mun. nº 535/2018 e nº 152/2017 e Decreto Municipal nº 75 de 02 de Dezembro de 2019.

O Edital, e informações complementares, encontram-se à disposição dos interessados, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Epifânio Góes, nº 21, Centro – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08h às 13h, ou através do site: <http://www.riachaododantas.se.gov.br>

Riachão do Dantas/SE, 22 de maio de 2020.

PAULA BRUNELLY SOUZA CRUZ
Pregoeira Oficial